

1 **ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.**

3
4 Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e nove minutos, teve início a décima
6 quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
7 coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a
9 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e três, o qual convocou os
10 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
11 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**
12 **(Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**
13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**
14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular). Justificativa de ausência.** Não houve. Em seguida decidido
15 a inversão dos itens de pauta, passando para o **ITEM 06 –** Apresentação, apreciação e
16 aprovação do Processo nº 2021.106.1202575PA, Folha de pagamento dos Beneficiários Civis
17 – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de dezembro de 2021. (Relator
18 Conselheiro Arnaldo Santos Filho). O relator apresentou o relatório com as análises do
19 processo que teve iniciado através do Ofício nº 130204.0077.1566.0382/2021 DIBEA-
20 AMPREV, assinado eletronicamente em 17 de dezembro de 2021 por Nayle Duarte da Silva
21 Goncalves (pag. 86), encaminhando em nome da Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria
22 de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e
23 Aposentadoria Civil, competência dezembro/2021, com todos os benefícios relacionados
24 pertencentes ao Plano Previdenciário, informando que naquele mês houve a inserção de 07
25 (sete) novos benefícios no PP. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.2071/2021 DIBEF –
26 AMPREV, datado de 17 de dezembro (pag. 89), a Diretoria de Benefícios e Fiscalização
27 encaminhou o processo 2021.106.1202575PA que versa sobre folha de pagamento de
28 benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao
29 mês de dezembro de 2021. Em sequência, em 20 de dezembro, o Assessor da Presidência
30 encaminhou o Ofício nº 130204.0077.1547.2330/2021 à Diretoria Financeira e Atuarial, com o
31 Despacho do Presidente autorizando empenho e liquidação (pags.93), tendo a DIFAT
32 encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 20 de dezembro (pag. 95)
33 para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade,
34 através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0530 /2021 DIEO - AMPREV, fazendo juntar as
35 Notas de Empenho nº 000417/2021 e 000422/2021. Após, DICON expediu em 21 de
36 dezembro o Ofício nº 130204.0077.1576.0327/2021 DICON - AMPREV, encaminhando o
37 processo a Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios
38 civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de
39 dezembro de 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 0000756/2021 e 0000757/2021.
40 Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.1556 /2021 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da
41 AMPREV enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº
42 1427/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso
43 autorização de pagamento. Em despacho que consta da pag. 111, o Diretor-Presidente
44 autorizou a realização do pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência o
45 Documento nº 130204.0077.1547.2362 /2021 à DIFAT, que por sua vez o enviou em 23 de
46 dezembro a Tesouraria para essa providência (pag. 113), fazendo juntar desta feita Notas de
47 Despesa Extra e de Notas de Ordem de Pagamento de págs. 116 a 126. Após solicitação
48 deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o
49 Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e
50 pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de dezembro de 2021, tendo o
51 processo sido enviado a este Relator através de Despacho de 23 de setembro de 2022 (pag.



52 128) nomeando relatoria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de
53 Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº
54 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22 e 26. Portanto, o pagamento é
55 realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta
56 forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos
57 auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte
58 patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e
59 pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao
60 Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da
61 Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado artigo. ANÁLISE DO
62 PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS
63 E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE DEZEMBRO DE
64 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
65 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de dezembro de 2021 destaca que os valores são
66 todos vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 900.134,70 (novecentos mil,
67 cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), e valor líquido de R\$ 758.341,44 (setecentos
68 e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
69 Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria com base nas Notas
70 de Empenho (já que não houve informação de valores totais na origem), e o processo está
71 devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas,
72 e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e
73 identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de
74 dezembro de 2021, no entanto, diferentemente de alguns relatórios anteriores
75 (previdenciários) de 2021, a DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e
76 líquido nos respectivos documentos emitidos. Destaque-se que constou do Despacho que dá
77 início ao processo que houve “07 benefícios implantados no PP” referente ao mês de
78 dezembro de 2021 (pag. 86). Desse modo, da análise do presente processo observa-se que a
79 área de Auditoria limitou-se a apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho
80 e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda,
81 AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar eventuais falhas em cálculos de
82 valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que
83 o fundamento legal que consta dos documentos emitidos pela DIBEA está equivocado, já que
84 o art. 91 a que alude é o da Lei nº 0915, de 18 de dezembro de 2005, que foi alterada nos
85 arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de
86 dezembro de 2009). Além disso, alega-se que “*todos os benefícios aqui relacionados*
87 *pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de*
88 *29 de dezembro de 2009*”, sendo que o correto seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º*
89 *da Lei 915 de 18 de dezembro de 2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas de
90 Empenho de nº 000417/2021 e 000422/2021 e Notas de Liquidação de nº 0000756/2021 e
91 0000757/2021, constando ainda a identificação das Notas de Despesa Extra de págs. 116 a
92 126, embasando o registro das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às
93 aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das
94 revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada
95 segurado. Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade
96 com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das impropriedades apontadas, sugerindo-se a
97 sua aprovação com ressalva. VOTO. Considerando a análise do feito e as dúvidas
98 relacionadas a observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM
99 RESSALVAS do processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, antes
100 do arquivamento, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Que seja corrigida a fundamentação
101 legal; b) Que os valores totais das folhas (pensões e aposentadorias) sejam informados na
102 origem, a partir da DIBEA; c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda regularmente com



103 análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em
104 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Financeiro ou
105 previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05.
106 Em votação. Todos acompanharam o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por**
107 **unanimidade de voto o relatório/voto da Análise Técnica nº 076/2023-**
108 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.106.1202575PA, Folha de**
109 **pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano**
110 **Previdenciário, mês de dezembro de 2021, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos**
111 **Filho.** Após anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para Diretoria Financeira
112 Atuarial. O Conselheiro Arnaldo sugeriu ainda, assim como a AMPREV realiza o
113 recadastramento e outras ações anual que facilita e valoriza o trabalho da instituição, que seja
114 criado um calendário de fiscalização das aposentadorias por invalidez, com o objetivo de
115 acompanhar e evitar casos como este que a Conselheira acabou de relatar. **ITEM 02 –**
116 **Apresentação, apreciação e aprovação das análises das respostas as diligências**
117 **encaminhadas no Processo nº 2016.03.1799P, Aposentadoria por invalidez da servidora**
118 **Osmarina dos Santos Silva. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A**
119 **relatora apresentou o relatório com as análises do processo que trata do pedido de**
120 **aposentadoria por invalidez apresentado pela servidora Osmarina dos Santos Silva, técnica**
121 **em enfermagem, em 29/02/2016, contendo 315 folhas, sendo realizada a primeira análise às**
122 **fls. 289 a 294, em 25 de agosto de 2022, na 13ª Reunião Extraordinária, com certidão à fl.**
123 **295, onde fora solicitada a seguinte diligência: *Percebo ademais que a tramitação interna do***
124 **processo fora deferida sem identificar os erros de formalização e juntada de documentos,**
125 **principalmente pelos pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que deferiram e**
126 **homologaram o pedido de aposentadoria por invalidez mesmo assim; Percebo também que a**
127 **inclusão em folha de pagamento do valor correto concedido a aposentadoria por invalidez**
128 **proporcional só aconteceu a partir da competência de fevereiro de 2021 inclusa à fl.277,**
129 **ficando uma grande lacuna entre o parecer da Junta Médica em 13/06/2013 até 21/02/2021, o**
130 **que pode gerar a AMPREV um detrimento financeiro pelo valor não apurado. Os autos**
131 **seguiram para Diretoria da AMPREV, fl. 296, que concluiu pelo encaminhamento do processo**
132 **a DIBEF, fl. 297. Resposta feita através de despacho às fls. 306 a 308 contendo o seguinte:**
133 **(...) Ao efetuar nova análise processual, se verifica que o processo em questão seguiu todos**
134 **os trâmites administrativos, com nascimento na ATA de invalidez, posterior análise da DICAB,**
135 **encaminhamento para Auditoria Interna e deferimento pela Procuradoria Jurídica, culminando**
136 **na aposentadoria da segurada e envio do processo in totum para o Tribunal de Contas do**
137 **Estado do Amapá, sofrendo a devida homologação daquele órgão. A Análise Técnica no**
138 **051/2022-COFISPREV/AMPREV identificou período que em tese a segurada ficou sem**
139 **receber, visto a demora de seu processo de aposentadoria, como exposto alhures, não existiu**
140 **prazo sem recebimento de valores pela segurada, que pese o processo ter retroagido para a**
141 **data da ATA, o pagamento começou a correr com a implantação do processo em folha de**
142 **pagamento, durante esse período a segurada continuou recebendo seu valores como auxílio**
143 **doença, como muito bem explicitado pela análise técnica, nascendo a responsabilidade de**
144 **pagamento pela AMPREV apenas com a implantação da requerente em folha e publicação da**
145 **portaria de aposentadoria em diário oficial(...).** Processo encaminhado para o Conselho
146 Fiscal às fls. 313/314, retornando a esta Conselheira Relatora, à fl. 315, para reanálise e
147 prosseguimentos que o feito requer. Esta é a síntese, passo a elaborar. Cumprida a diligência
148 acerca dos esclarecimentos quanto ao período de lacuna entre a Ata da junta médica,
149 encaminhando para aposentadoria por invalidez em 13/06/2013, e a emissão do decreto em
150 21/02/2021, sendo conclusivo pela DIBEF que não houve prejuízos para a segurada e a
151 AMPREV. Tal medida foi necessária, para instrução processual e, fixação do valor que
152 deveria ser pago devido a Aposentadoria por Invalidez, assegurando o valor do benefício,
153 transferindo o recebimento dos proventos da servidora para a folha de pagamento dos



154 inativos da AMPREV. Insta observar ainda, que a servidora exercia outro cargo de provimento
 155 efetivo na Prefeitura de Macapá, conforme declaração de vínculo constante à fl. 210,
 156 diligência realizada pela própria Administração, sendo apenas mencionada a existência do
 157 vínculo nos pareceres da DICAB às fls. 242 e 243, e no Parecer técnico da AUDIN/AMPREV,
 158 às fls. 245/249, deixando de ser mencionado e analisado pela Procuradoria Jurídica da
 159 AMPREV, conforme se observa no Parecer Jurídico Nº 703/2020 – PROJUR/AMPREV, fls.
 160 249 a 257. A inclusão na folha de pagamento da AMPREV ocorreu na competência de
 161 fev/2021, conforme recibo de pagamento constante à fl. 276, entretanto em consulta realizada
 162 por esta relatora no site da <https://macapa.ap.gov.br/transparencia-servidores/> constatou-se
 163 que a servidora está incluída na lista de recebimento de remuneração do mês de abril de 2023
 164 da Prefeitura do Município de Macapá. No site da
 165 <https://transparencia2.macapa.ap.gov.br/transparencia-servidores/> consta o nome da
 166 servidora na folha do mês de julho de 2023. Diante das informações obtidas através do portal
 167 da transparência, recomendo: 1- Retorno dos autos para apuração dos fatos na Secretaria
 168 Municipal de Administração da Prefeitura de Macapá; 2- Manifestação da Diretoria de
 169 Benefícios, do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica da AMPREV; 3 – Juntar nos autos
 170 o homologado do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme informado pela DICAB às
 171 fls. 242 e 243. Após cumprir com as recomendações, retornar os autos para conclusão das
 172 análises. É a manifestação que submete ao Egrégio Conselho Fiscal, para deliberação e
 173 aprovação. Votação. Todos acompanharam as recomendações da relatora. **Deliberação:**
 174 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº 077/2023-**
 175 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2016.03.1799P, Aposentadoria por**
 176 **invalidez da servidora Osmarina dos Santos Silva, Relatado pela Conselheira Adrilene**
 177 **Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica nos autos, encaminhar em
 178 diligências para Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF, devendo retornar para
 179 conclusão das análises. **ITEM 03 –** Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº
 180 2022.07.0576P, Pensão por morte - Deolinda Abreu Guerreiro. (Relatora Conselheira Adrilene
 181 Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora realizou a apresentação das análises do processo,
 182 contendo 66 laudas digitais, inerente ao pedido de pensão por morte apresentado pelo
 183 requerente Jose Mendes Guerreiro, dependente como cônjuge da ex-servidora Deolinda
 184 Abreu Guerreiro, professora aposentada. Requerimento padrão devidamente preenchido à fl.
 185 02 em 29/07/2022. Documentação padrão necessária a instrução do processo, contendo:
 186 Certidão de óbito à fl.03; RG e CPF da ex-segurada à fl. 04; Certidão de Casamento à fl. 05;
 187 Comprovante de residência à fl. 06; Decreto nº 3200/2010 de aposentadoria da ex-segurada à
 188 fl. 07; contracheque referente aos meses de novembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022
 189 às fls. 08 a 10; Requerimento digital com check-list de documentação à fl. 11; Foto do
 190 beneficiário com RG à fl. 13; RG do beneficiário e CPF às fls. 14 a 15; Procuração de
 191 representação do beneficiário à fl. 16; Documento de identificação da procuradora à fl. 17;
 192 Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 18; comprovante de residência à fl. 19;
 193 Termo de juntada de documentação à fl. 22; DOE nº 4793/2010 constando decreto de
 194 aposentadoria da ex-segurada às fls. 23 a 25; Notificação nº 128/2022 - DICAB/AMPREV à fl.
 195 26 requisitando atualização de documentos e procuração de representação; Procuração a
 196 rogo juntada À fl. 27. Ficha de cadastro do segurado juntado à fl. 28; juntado com assinatura à
 197 fl. 33. Relatório de comprovação da condição de dependência do beneficiário como cônjuge à
 198 fl. 29; juntado com assinatura à fl. 31 e 32. Planilha de cálculo do valor do benefício de
 199 pensão à fl. 30, juntado com assinatura digital à fl.34, optando pelo valor integral dos
 200 vencimentos em R\$ 2.452,27. A análise processual efetivada pela DICAB consta das fls. 35 e
 201 36. Parecer técnico nº 1025/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl. 41. Parecer jurídico nº
 202 922/2022, às fls. 44 a 50, opinando pela concessão do benefício em caráter vitalício, sendo
 203 com data início em 09/02/2022, seguindo o disposto no artigo 26 §1º e §8º, da lei estadual
 204 0915/2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134/2021. Despacho de homologação do



205 Parecer Jurídico à fl. 57. Portaria nº 245 de 19/09/2022 da AMPREV concedendo a pensão
 206 por morte à fl. 58 e 59, com assinatura digital. Juntada de documento informando os dados
 207 bancários para poder efetivar o pagamento do benefício à fl. 60. Juntada de ficha financeira
 208 com a implementação da pensão ao beneficiário a partir de novembro/2022 à fl. 63. Despacho
 209 à fl. 64 encaminhando o processo a DIBEF citando encaminhamento de cópia do processo ao
 210 TCE, porém não identifiquei juntada do protocolo com a confirmação. Encaminhado a esta
 211 Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 66.
 212 Relato no que interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros,
 213 consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a
 214 esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução
 215 processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo
 216 indicado ao início. De saída, destaco que o processo teve o correto andamento atendendo ao
 217 fluxograma da AMPREV, sendo analisados os trâmites pela DICAB, Auditoria e Procuradoria
 218 Jurídica, que consideraram a documentação juntada suficiente para cognição dos fatos. Deixo
 219 como recomendação: a) Juntar aos autos o protocolo de encaminhamento da cópia do
 220 processo ao TCE; b) Nos futuros processos, que os beneficiários sejam informados acerca da
 221 probabilidade da perda da qualidade de dependente, em observância ao § 12 do artigo 26 da
 222 Lei 0915/2005, assim como a AMPREV adote procedimentos de fiscalização prevendo
 223 possíveis irregularidade. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da
 224 conformidade dos atos praticados, com ressalvas para cumprimento das recomendações e
 225 registros de praxe e empós o seu arquivamento. Votação. Todos acompanharam o voto da
 226 relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
 227 **Técnica nº 078/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.07.0576P,**
 228 **Pensão por morte - Deolinda Abreu Guerreiro, Relatado pela Conselheira Adrilene**
 229 **Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para
 230 Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 04 –** Apresentação, apreciação e
 231 aprovação do Processo nº 2022.07.0503P, Pensão por morte - Antônio Pereira de Almeida
 232 Filho. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as
 233 análises do processo que trata de pensão por morte do ex-servidor Antônio Pereira de
 234 Almeida Filho, apresentado pela requerente Rosemary Cabral Teixeira, sua ex-cônjuge, com
 235 118 laudas digitais. Requerimento de pensão por morte às fls. 02 e 03 em 30/06/2022.
 236 Documentação padrão necessária a instrução do processo, contendo: Certidão de óbito à
 237 fl.04; Requerimento pleiteado no dia 23/06/2022 à fl.05; CNH com número do RG e CPF do
 238 ex-segurado à fl. 06; DOE nº0208/1991 com publicação da Portaria de Nomeação de
 239 Promotor de Justiça às fls. 7 a 8; Portaria de Nomeação de Promotor de Justiça às fls.9; DOE
 240 nº 0331/1992 com publicação da Portaria de Nomeação de Procurar-Geral de Justiça às
 241 fls.10; Termo de Posse às fls.11-12; DOE nº 0203 com publicação do Resultado Final do
 242 Concurso Público à fl.13; Contracheque referente aos meses de março, abril e maio à fls. 14 a
 243 19; Notas taquigráficas de apelação e embargos de declaração nº 200.2004.030133-1/001
 244 que fixam pagamento de verba alimentar no percentual de 20% nos vencimentos do ex-
 245 segurado para a beneficiária às fls. 20 a 26; CNH com número do RG e CPF da beneficiária
 246 às fls. 27 a 29; Comprovante de residência da beneficiária às fls. 30 a 33; Declaração do IRPF
 247 referente a 2022/2021 às fls. 34 a 41; Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 42;
 248 Certidão de Nascimento do ex-segurado à fl. 47; Comprovante de endereço do ex-segurado.
 249 Ficha de cadastro do segurado juntado à fl. 49. Relatório de comprovação da condição de
 250 dependência da beneficiária como ex-cônjuge à fl. 50. Planilha de cálculo do valor do
 251 benefício de pensão por morte à fl. 51, vitalício, no valor de R\$ 5.389,94 (cinco milhões
 252 trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos). A análise processual efetivada
 253 pela DICAB consta das fls. 56 a 57. À fl. ofício nº 130204.0077.1562.1269/2022 AUDI –
 254 AMPREV, o qual encaminha o processo de Pensão por Morte do Instituidor Antônio Pereira
 255 de Almeida à Procuradoria Jurídica para a correta manifestação jurídica e demais



256 providências. À fl. 62 consta o Parecer Técnico nº 904/2022 - Auditoria/AMPREV que audita o
257 processo em 14/06/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR. À fl. 64 consta o
258 ofício nº 130204.0077.1553.1192/2022 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o Parecer Jurídico
259 nº 799/2022 – PROJUR/AMPREV. Às fls. 65 a 72 consta Parecer Jurídico nº 799/2022 –
260 PROJUR/AMPREV que opina pelo deferimento do pedido de ROSEMARY CABRAL
261 TEIXEIRA a contar de 30/06/2022 (data do requerimento), em caráter vitalício, seguindo o
262 disposto no artigo 26, §8º, da lei estadual 0915/2005, ante a pluralidade de pensionistas,
263 aprovado sem ressalvas, por seus fundamentos legais à fl. 73. Portaria nº 255 de 11/08/2022
264 da AMPREV concedendo a pensão por morte às fls. 75 a 76, com fundamento legal na Lei
265 Estadual nº 0915/2005. À fl. 80 há a homologação do parecer jurídico e encaminhamento dos
266 autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV. À fl. 87, juntada de ficha financeira
267 com a implementação da pensão ao beneficiário. Juntada de documento informando o
268 demonstrativo de retroativo devidos à fl. 88, totalizando o valor de R\$ 5.537,29 (cinco mil
269 quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos). Parecer Técnico Simplificado nº
270 1164/2022 - Auditoria/AMPREV à fl. 93, o qual encaminha o processo nº 2022.07.0503P para
271 efetivação do pagamento retroativo devido no valor de R\$ 5.537,29, (cinco mil, quinhentos e
272 trinta e sete reais e vinte e nove centavos), devidamente corrigido, conforme demonstrativo de
273 retroativo (fls. 88). À fl. 95, autorização pelo Diretor Presidente da efetivação do pagamento
274 retroativo devido, conforme o Parecer Técnico Simplificado nº 1164/2022 -
275 Auditoria/AMPREV. À fl. 101 Ofício nº 130204.0077.1565.2394/2022 – PLT/ AMPREV
276 informando a juntada do Documento externo nº 130204.0068.2260.0495/2022 nos autos do
277 processo nº 2022.07.0503P, encaminhado via SISPREV WEB para conhecimento, análise e
278 manifestação jurídica referente ao pagamento de retroativo em favor da beneficiária. Às fls.
279 103 a 104, requerimento formulado pelo advogado da beneficiária de retroativo de pensão por
280 morte referente a data entre o óbito e o requerimento administrativo, oportunidade em que
281 pugna pela concessão do décimo terceiro salário. Parecer Jurídico nº 124/2023 –
282 PROJUR/AMPREV às fls. 109 a 111, o qual opina pelo indeferimento do requerimento da
283 beneficiária por absoluta ausência de amparo legal e jurídico na legislação aplicável ao caso,
284 a Lei Estadual nº 0915/2005, visto que a data de início do benefício dá-se com a inscrição do
285 dependente no sistema e a beneficiária fora inscrita em 30/06/2022, conforme destaca-se
286 print apresentado na análise técnica. À fl. 115 há homologação do Parecer Jurídico nº
287 124/2023 – PROJUR/AMPREV, o qual indefere o requerimento em favor da beneficiária.
288 Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo
289 despacho à fl. 118. Relatado no que interessa como essência das razões de análise!
290 Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a
291 matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da
292 instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do
293 processo indicado ao início. De saída, destaco que o processo teve o correto andamento
294 atendendo ao fluxograma da AMPREV, sendo analisados os trâmites pela DICAB, Auditoria e
295 Procuradoria Jurídica, que consideraram a documentação juntada suficiente para cognição
296 dos fatos. Deixo como recomendação: a) Juntar aos autos o protocolo de encaminhamento da
297 cópia do processo ao TCE; b) Nos futuros processos, que os beneficiários sejam informados
298 acerca da probabilidade da perda da qualidade de dependente, em observância ao § 12 do
299 artigo 26 da Lei 0915/2005, assim como a AMPREV adote procedimentos de fiscalização
300 prevendo possíveis irregularidade. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento
301 da conformidade dos atos praticados, com ressalvas para cumprimento das recomendações e
302 registros de praxe e empós o seu arquivamento. Votação. Todos acompanharam o voto da
303 relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
304 **Técnica nº 079/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.07.0503P,**
305 **Pensão por morte - Antônio Pereira de Almeida Filho. Após anexar a Análise Técnica**
306 **encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. ITEM 06 –**



307 Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº 2022.13.0027P, Reserva remunerado
 308 “Ex-Officio” - Hariadna Silva dos Santos. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin
 309 Pinheiro). Item retirado de pauta, retornando na próxima pauta. **ITEM 7 – Comunicação dos**
 310 **Conselheiros.** O Presidente informou que formalizou através do OFÍCIO Nº
 311 130204.0077.1550.0117/2023 COFISPREV – AMPREV, a solicitação de disponibilidade de
 312 vagas para Conselheiros participarem do 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de
 313 RPPS'S da ABIPEM, em João Pessoa/ PB, nos dias 29 de novembro a 1º de dezembro de
 314 2023, e que está tratando de agenda de reuniões com a Presidência da AMPREV. O
 315 Conselheiro Helton informou que esteve juntamente com a Vice-Presidente Conselheira
 316 Adrilene na AMPREV, tratando da agenda de reunião com a Diretora Financeira, Sr. Lucélia
 317 Quaresma, ficou confirmado sua presença na reunião do dia vinte e seis do presente mês,
 318 para tratar do processo dos acordos de parcelamento previdenciário, no mais registrou que a
 319 intenção é de colaborar com a instituição. **ITEM 8 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais
 320 havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e
 321 encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e dois minutos, da qual eu, Josilene de
 322 Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
 323 Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 15 de setembro de 2023.

324
 325 Elionai Dias da Paixão
 326 **Conselheiro Titular/Presidente**

327
 328 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
 329 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

330
 331 Helton Pontes da Costa
 332 **Conselheiro Titular**

333
 334 Arnaldo Santos Filho
 335 **Conselheiro Titular**

336
 337 Jurandil dos Santos Juarez
 338 **Conselheiro Titular**

339
 340 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
 341 **Conselheiro Titular**

342
 343 Josilene de Souza Rodrigues
 344 **Secretária**

